



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

02/10

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.246/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial, do Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional especial, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.206, de 07 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a inclusão das seguintes dotações e fonte orçamentária não consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 – Gabinete de Prefeito
Unidade 01- Gabinete de Prefeito
Função: 4- Administração
Sub Função: 122- Administração Geral
Programa: 1- Apoio e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2001- Gestão Manutenção do Gabinete do Prefeito
Fonte de Recurso: 2500– Recursos não Vinculados ao Vinculados
Elemento de Despesa: 44.90.61.00 – Aquisição de Imóvel.....R\$ 180.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 180.000,00

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL – da seguinte dotação Orçamentária no valor de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

Órgão: 05 – Secretaria da Fazenda
Unidade 01- Divisão de Fazenda
Função: 99- Reserva de Contingencia
Sub Função: 999- Reserva de Contingencia
Programa: 3- Planejamento e Administração Financeira
Projeto/Atividade: 2010- Reserva de Contingencia
Fonte de Recurso: 2500– Recursos não Vinculados ao Vinculados
Elemento de Despesa: 99.99.99.00 – Reserva de Contingencia.....R\$ 180.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 180.000,00

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de setembro de 2023.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

1.1 Buscar parcerias com instituições de ensino técnico e superior para manter o jovem no campo;
1.2 Fazer parceria com Fazenda São Nicolau para pólo educacional para estudantes;
1.3 Incentivar a capacitação de jovens (cursos, faculdades, etc);
1.4 Incentivar as instituições de ensino e capacitação para que deem cursos nas comunidades;
1.5 Promover conhecimento sobre computação para todos (homens, mulheres e jovens);
1.6 Incentivar acesso a EAD virtuais;
1.7 Fomentar suporte e buscar apoio para formações agroecológicas;
1.8 Articular o acesso de transporte escolar para o Território Indígena.
Diretriz 2 – Promover e garantir serviços essenciais à Agricultura Familiar
AÇÕES PRIORITÁRIAS
2.1 Realizar melhorias nos ônibus escolares (dando segurança e incentivo aos estudantes);
2.2 Reabrir a UBS no PA Jurueña e melhorias da estrutura para atender saúde do trabalhador;
2.3 Oferecer infraestrutura de lazer nas comunidades;
2.4 Incentivar o acesso ao lazer dos recursos naturais locais;
2.5 Promover ações recreativas para as mulheres rurais, jovens e crianças, com fundo educativo;
2.6 Articular para garantir internet de qualidade na zona rural;
2.7 Fomentar alfabetização midiática e digital para agricultores familiares e indígenas;
2.8 Fiscalizar a estrutura da energia elétrica;
2.9 Unificar os horários de atendimento ao público (comércio, órgãos públicos), abrindo no horário de almoço e após 11h.
Diretriz 3 – Garantir infraestruturas de estradas
AÇÕES PRIORITÁRIAS
3.1 Realizar melhorias e manutenção das estradas e pontes do município;
3.2 Construir plano de estradas e pontes do município;
3.3 Abertura e manutenção de estradas entre as aldeias dentro do T.I. Escondido.

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.246/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial, do Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de **Cotriguaçu**, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir **Crédito Adicional especial**, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.206, de 07 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a inclusão das seguintes dotações e fonte orçamentária não consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 – Gabinete de Prefeito

Unidade 01- Gabinete de Prefeito

Função: 4- Administração

Sub Função: 122- Administração Geral

Programa: 1- Apoio e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2001- Gestão Manutenção do Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso: 2500– Recursos não Vinculados ao Vinculados

Elemento de Despesa: 44.90.61.00 – Aquisição de Imóvel.....R\$ 180.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 180.000,00

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL – da seguinte dotação Orçamentária no valor de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

Órgão: 05 – Secretaria da Fazenda

Unidade 01- Divisão de Fazenda

Função: 99- Reserva de Contingencia

Sub Função: 999- Reserva de Contingencia

Programa: 3- Planejamento e Administração Financeira

Projeto/Atividade: 2010- Reserva de Contingencia

Fonte de Recurso: 2500– Recursos não Vinculados ao Vinculados

Elemento de Despesa: 99.99.99.00 – Reserva de Contingencia.....R\$ 180.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 180.000,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de setembro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2023, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**
- **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**
- **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**
- **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**
- **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**
- **Conta bancária;**
- **Endereço atualizado;**
- **Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**